



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3901/2025

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

Processo nº 0897658-12.2025.8.19.0001,
ajuizado por E. V. T.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à solicitação de **suplemento alimentar** (Nutren® Senior ou Nutridrink Protein ou Fortifit) e de **composto lácteo** (Nutren® Active).

Em documento nutricional (Num. 207711522 - Págs. 5 e 6) consta que a Autora, 66 anos de idade, se encontra em acompanhamento nutricional e segue em pós-operatório recente de tumor cerebral (ressecção de paraganglioma jugulo-timpânico direito) onde permaneceu por tempo prolongado internada e cursou com complicações que necessitaram de confecção de **gastrostomia** e inviabilização da via oral temporária. Encontra-se com **baixo peso** para idosos, necessitando de suplementação nutricional específica para complementação do aporte calórico na dieta. Foram prescritos para a Autora as seguintes opções de produtos nutricionais: Nutridrink Protein, Nutren® Senior, Nutren® Active ou Fortifit, na quantidade de 4 latas de 740g por mês, por um período de 3 meses, quando a Autora será reavaliada. Foram informados seus dados antropométricos (peso: 41,2 kg, altura: 1,48m e IMC: 18,8 kg/m²), além do seu plano alimentar habitual.

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em terapia nutricional domiciliar com **gastrostomia**, como no caso da Autora, é recomendado que seja ofertada **dieta mista**, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados; ou **dieta industrializada**, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹.

Em relação ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados (peso: 41,2 kg; altura: 1,48 m e índice de massa corporal (IMC): 18,8 kg/m²; aferidos em 23/06/25; Num. 207711522 - Pág. 5) foram avaliados de acordo com os critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) que recomenda a utilização do IMC para o diagnóstico nutricional de idosos². Dessa forma, confirma-se que a Autora apresenta diagnóstico nutricional de **baixo peso** (IMC inferior a 22 kg/m²).

¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPE N J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em:
<https://www.braspenn.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

² BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em:
<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 11 set .2025



Nesse contexto, segundo a **Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento**, para pacientes idosos oncológicos, considerar a oferta de 25 a 30 Kcal por Kg/dia. No caso de pacientes com baixo peso (IMC < 22 kg/m²), como no caso da Autora, considerar oferta energética de 32 a 38 Kcal por Kg/dia³. A recomendação de ingestão proteica no paciente idoso oncológico deve ser baseada na condição clínica, estado nutricional e estadiamento da doença. Considerar sempre uma oferta proteica acima de 1,0g/Kg/dia, em pacientes com algum grau de desnutrição, aumentar oferta proteica para 1,2 a 1,5 g por Kg/dia².

Em idosos desnutridos ou em risco de desnutrição, os suplementos nutricionais orais (SNO), podem fornecer uma quantidade de até 400 kcal e 30g de proteínas ao dia. Garantir um consumo de proteína para os idosos é fundamental, e as recomendações atuais sugerem que os SNO forneçam em torno 30g de proteína ou 0,4 g por kg/refeição. Essa quantidade parece ser a dose ótima para resposta anabólica, gerando maior disponibilidade de aminoácidos musculares².

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico da Autora, pós-operatório de tumor cerebral e estado nutricional de baixo peso, **está indicado o uso de suplementação nutricional** pela Autora.

Quanto ao plano alimentar acostado (Num. 207711522 - Págs. 7 e 8), cumpre informar que somente os alimentos *in natura* ofertados a Autora foram calculados, considerando o peso da Autora de 41,2 kg, estes fornecem um aporte calórico de 1.800 kcal/dia (43 kcal/kg/dia) e um aporte proteico de 73,49g (1,78g/kg/dia).

Convém destacar que, a Autora se alimenta através de gastrostomia e faz uso de dieta artesanal, nesse sentido, a alimentação precisa apresentar consistência adequada à passagem pela sonda, dessa forma, a dieta deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, sendo usual a complementação da dieta com suplementos alimentares ou fórmulas nutricionais industrializadas⁴.

Quanto a quantidade diária da suplementação nutricional prescrita para a Autora (30g no desjejum, colação e lanche, totalizando 90g/dia), a mesma forneceria um adicional calórico e proteico de:

- Nutren Senior⁵: 386 kcal/dia e 32,7g/dia;
- Nutridrink Protein⁶: 372 kcal/dia e 27g/dia;
- Nutren Active⁷: 314 kcal/dia e 21,4 g/dia.

³ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Envelhecimento. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3):2-58. Disponível em:
<<https://braspenjournal.org/article/6537a02ca953957386453947/pdf/braspen-34-3%2C+Supl+3-6537a02ca953957386453947.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁴ BAXTER, Y.C., WAITZBERG, D.L., RODRIGUES, J.J.G., PINOTTI, H.W. Critérios de Decisão na seleção de dietas enterais. In: WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁵ Nestlé Health Science. Nutren® Senior sem sabor. Disponível em:<<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po>>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁶ Mundo Danone. Nutridrink Protein sem sabor. Disponível em:<<https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-em-po-700g/p>>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁷ Nestlé. Nutren® Active. Disponível em:<<https://www.nutren.com.br/active/produtos>> Acesso em: 11 set. 2025.



Informa-se que, segundo contato com representante comercial do fabricante Danone, o suplemento alimentar **Fortifit foi descontinuado**⁸.

Cabe esclarecer que, as opções de suplementos nutricionais prescritos forneceriam em média 357 kcal/dia, atendendo a recomendação que os SNO podem fornecer até 400 kcal/dia. Desta forma, seriam necessárias aproximadamente **4 latas de 740g ou 8 latas de 370g de Nutren® Senior ou 8 latas de 350g de Nutridrink Protein ou 7 latas de 400g de Nutren® Active.**

Ressalta-se que **indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a recomendação da quantidade deve ser revista periodicamente em função do peso corporal, estado nutricional e tolerância gastrointestinal⁹. Neste contexto, foi informado que a Autora fará uso da suplementação nutricional prescrita por 3 meses.

Informa-se que os suplementos alimentares **Nutren® Senior sem sabor** e **Nutridrink Protein sem sabor possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Ressalta-se que o composto lácteo **Nutren® Active é dispensado da obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)¹⁰.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre informar que, **suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro (Num. 207711521 - Págs. 13 e 14, item “*VIII - DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo

⁸ Danone Nutricia. Fortifit. Fale conosco 08007017561. Disponível em:

<<https://danonenutricia.com.br/produtos/details/fortifit-pro-suplemento-alimentar-470g>>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁹ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2025.

¹⁰ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 11 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02